



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

Ofício N.º _____

Lei nº 700, de 22 de abril de 1.976

Autoriza o Executivo a assinar contrato.

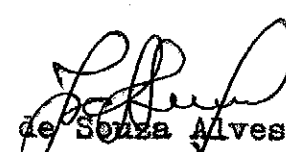
José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a assinar Contrato com a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP, para a execução de Serviço Telefônico.

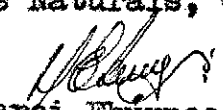
Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1.976.


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no Prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, em data supra.


Darci Eburneo

Lançador Substº.

TELESP

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO EM _____;
MUNICÍPIO DE _____;
COMARCA DE _____, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FAZEM A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Pelo presente instrumento, também subscrito por duas(2) testemunhas, os abaixo assinados, de um lado, ora chamado apenas "CONTRATANTE LOCADOR", a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, sr. _____; e de outro, aqui denominada / simplesmente "CONTRATANTE LOCATÁRIA", a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida São Luiz, nº 50, 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 43642727/001, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. Antonio Salles Leite e por seu Diretor, Dr. Levy Kaufman, têm entre si e nos melhores termos de direito, justo e contratado o seguinte:

1 - O "CONTRATANTE LOCADOR" loca à "CONTRATANTE LOCATÁRIA", sem qualquer subordinação hierárquica ou dependência econômica, a prestação de serviços, sob sua inteira responsabilidade, realizados por ela, "CONTRATANTE LOCADOR", seus prepostos ou empregados, que digam respeito à execução do serviço telefônico na localidade de _____, obrigando-se, para tanto, a "CONTRATANTE LOCATÁRIA" a fornecer o equipamento e o aparelhamento necessários à consecução de tais serviços. Tais equipamentos e aparelhamentos que se encontram em perfeitas condições de uso, como ora é expressamente/reconhecido pelo "CONTRATANTE LOCADOR", encontram-se instalados em imóvel sito à _____ Nº _____, obrigando-se o "CONTRATANTE LOCADOR" a zelar por ditos equipamentos e aparelhamentos, conforme disposto na cláusula "11".

2 - A manipulação do equipamento e aparelhamento referidos na cláusula anterior, deverá, sob inteira responsabilidade do "CONTRATANTE LOCADOR", ser realizada de conformidade com a boa técnica e de acordo com as instruções fornecidas pela "CONTRATANTE LOCATÁRIA", instruções essas restritas ao aspecto técnico e que não implicam em qualquer fiscalização, dependência ou subordinação do "CONTRATANTE LOCADOR" à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" em termos de prestação de serviços.

3 - Além da manipulação do aparelhamento e equipamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, terá também o "CONTRATANTE LOCADOR" a obrigação de promover a cobrança das assinaturas do serviço local (quando for o caso), dos débitos de ligações interurbanas e de telefones ligados à rede (quando for o caso), das importâncias rela-

tivas às chamadas locais (quando for o caso) e interurbanas originadas no Posto Telefônico sob sua responsabilidade, de chamadas recebidas "a cobrar" também no Posto Telefônico e outras rendas.

§ ÚNICO - Tais recebimentos serão regularmente registrados pelo "CONTRATANTE LOCADOR", individuando a espécie de cada um, as importâncias efetivamente recebidas e, no fim de cada mês, com uma tolerância máxima até o dia 10 do mês seguinte, deverá o "CONTRATANTE LOCADOR" remeter à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" o saldo líquido a esta pertencente, deduzida a comissão a que se refere a cláusula seguinte, acompanhada do competente recibo da contraprestação do "CONTRATANTE LOCADOR".

4 - A comissão devida ao "CONTRATANTE LOCADOR" a que se refere o § único da cláusula anterior é de 6% _____, para os serviços executados na estação telefônica local, ficando claro que o pagamento da comissão em causa será feito na forma e sob as condições previstas no § único da cláusula "3" retro.

§ ÚNICO - O valor da comissão, fixado nesta cláusula, vigorará durante o prazo contratual, podendo, no entanto, ser reajustado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

5 - As tarifas telefônicas são única e exclusivamente ditadas pelo Ministério das Comunicações, de conformidade com a política do Governo da União, razão por que esclarecido pela "CONTRATANTE LOCATÁRIA" ao "CONTRATANTE LOCADOR" os valores das tarifas a cobrar, não poderá o "CONTRATANTE LOCADOR", sob pena de imediata rescisão deste contrato e sem prejuízo de outras sanções de ordem civil ou criminal, cobrar quaisquer outras importâncias ou criar / quaisquer outras tarifas.

6 - É vedado ao "CONTRATANTE LOCADOR" instalar ou permitir que se instalem novas linhas telefônicas, que se ampliem as atuais ou mesmo que se instalem quaisquer acessórios ou extensões no aparelhamento da "CONTRATANTE LOCATÁRIA", ficando claro que ocorrendo violação ao ora estabelecido, incidirá o "CONTRATANTE LOCADOR" nas mesmas sanções previstas na cláusula anterior.

7 - Ao "CONTRATANTE LOCADOR" cabe encaminhar à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" os pedidos de instalações de novas linhas de telefones ou acessórios, como também os pedidos referentes a mudanças ou retiradas de telefones, competindo à "CONTRATANTE LOCATÁRIA", por seus próprios meios e atendendo às próprias possibilidades, providenciar o atendimento de tais pedidos ou indeferir-los.

8 - O funcionamento do serviço telefônico deverá ser ininterrupto, de forma a que os assinantes e usuários do serviço tenham, em qualquer hora ou dia, serviço satisfatório, competindo, / pois, ao "CONTRATANTE LOCADOR" organizar o pessoal que entender necessário para o regular cumprimento do aqui disposto, ficando inteiramente a seu critério e sob sua responsabilidade as contratações que entender necessárias, não havendo, a respeito, qualquer in-

o de exigir o regular funcionamento do serviço, sem atentar para a forma pela qual o "CONTRATANTE LOCADOR" atinge tal objetivo.

2 - As avarias ou defeitos que venham a ser constatados nas linhas de assinantes, nos circuitos interurbanos e aparelhamentos ou instalações da central telefônica, ou mesmo em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos da "CONTRATANTE LOCATÁRIA" deverão, incontinenti, ser comunicados à mesma para que esta tome as providências necessárias, ficando claro que o não cumprimento da obrigação aqui assumida, com a reiteração da reclamação do assinante ou usuário ou paralização do serviço telefônico, implicará nas sanções previstas na cláusula "5".

10 - Em se considerando a necessidade de a "CONTRATANTE LOCATÁRIA" prover a conservação do equipamento e aparelhos, providenciar o reparo das avarias, substituir eventual equipamento ou aparelhos obsoletos por outros novos ou alterar os já existentes, modificar instalações, dar instruções técnicas em geral sempre relacionadas com a manipulação do equipamento e aparelhos ou realização do serviço telefônico, ao "CONTRATANTE LOCADOR" fica deferido o direito de sempre que necessário e para os fins aqui dispostos, solicitar a presença da "CONTRATANTE LOCATÁRIA", por prepostos, técnicos ou empregados desta devidamente identificados, a fim de realizar os atos necessários aos fins aqui referidos. Por outro lado, a "CONTRATANTE LOCATÁRIA", também através de prepostos, técnicos ou empregados seus devidamente identificados, poderá, sempre que entender necessário e também para os objetivos aqui referidos, adentrar o imóvel onde se acham instalados o equipamento e aparelhos sob a responsabilidade do "CONTRATANTE LOCADOR".

11 - O "CONTRATANTE LOCADOR" fica obrigado a zelar pelas linhas, aparelhos, equipamentos, acessórios e todos os materiais de propriedade da "CONTRATANTE LOCATÁRIA", em uso ou sob sua guarda, bem como pelo prédio, mantendo tudo em perfeita ordem, em boas condições de higiene e limpeza e em perfeitas condições de uso e funcionamento, respondendo o "CONTRATANTE LOCADOR" pelos danos que decorram de sua culpa ou dolo, ainda que tais danos tenham surgido da inexperience de terceiros a serviço da "CONTRATANTE LOCADOR".

12 - Todos os reparos, adaptações, consertos e, enfim, tudo quanto diga respeito à própria estrutura do equipamento, linhas, aparelhos e tudo o mais, serão executados pela "CONTRATANTE LOCATÁRIA", através de técnicos, prepostos ou empregados seus, na forma prevista na cláusula "10", sendo vedado ao "CONTRATANTE LOCADOR" realizar ou pretender realizar, ele próprio ou por pessoas estranhas, à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" tais atos, sob pena das sanções previstas na cláusula "5".

13 - O "CONTRATANTE LOCADOR" reconhece a plena propriedade da "CONTRATANTE LOCATÁRIA" sobre todos os bens que ora lhe são confiados, obrigando-se, pois, a não aliená-los ou retê-los sob qualquer pretexto, bem como a não fazer passar sobre os mesmos

14 - É obrigação da "CONTRATANTE LOCATÁRIA" prover a conservação do equipamento sob guarda do "CONTRATANTE LOCADOR" dando-lhe toda a assistência necessária e atendendo, de imediato, às requisições a que se refere a cláusula "10".

15 - Qualquer infração ao disposto neste contrato, im-
plará em sua imediata rescisão, independentemente de qualquer for-
malidade, mesmo de notificação judicial ou extra-judicial, sem pre-
juízo de responder, o infrator, por todas as perdas, danos e lucros
cessantes carregados à parte inocente.

§ 1º - Se a infração for do "CONTRATANTE LOCADOR" deve-
rá este, imediatamente, devolver a posse direta do equipamento e a-
parelhos à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" (bem como a posse do imóvel, caso
pertença à "CONTRATANTE LOCATÁRIA", ou seja por ela tomado em loca-
ção), sob pena de ficar caracterizado o esbulho, sujeito às dispo-
sições dos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil ou
legislação correspondente.

§ 2º - Se a infração for da "CONTRATANTE LOCATÁRIA" lí-
cito será ao "CONTRATANTE LOCADOR" dar por rescindido o contrato, de-
volvendo à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" os bens sob sua guarda e desta/
reivindicando a responsabilidade pelas perdas e danos que tiver so-
frido, na forma prevista nesta cláusula.

16 - Em se considerando a natureza do serviço telefô-
nico e a impossibilidade de sua paralização, ainda que momentânea pois
diz ele respeito à própria segurança nacional, ocorrendo a hipótese
prevista no § 1º da cláusula anterior, lícito será à "CONTRATANTE -
LOCATÁRIA", paralelamente ao ajuizamento da ação possessória ali
referida, assumir diretamente o serviço telefônico local, através de
prepostos ou empregados seus, para que não tenha ele solução de con-
tinuidade (bem como imitar-se de imediato, na posse direta do imóvel,
onde se acham instalados o equipamento e aparelhos destinados ao ser-
viço, caso pertença, dito imóvel, à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" ou seja
por ela tomado em locação).

§ ÚNICO - A utilização abusiva, por parte da "CONTRA-
TANTE LOCATÁRIA", do direito que lhe é assegurado nesta cláusula, a-
purada regularmente em Juízo, dará ao "CONTRATANTE LOCADOR", o di-
reito às reparações referidas na cláusula "15", § 2º.

17 - O presente contrato é firmado pelo prazo certo e
determinado de vinte e quatro (24) meses, fixado como termo inicial o
dia _____ de _____ de 19__ e como termo final, o dia _____
de _____ de 19__, data em que o "CONTRATANTE LOCADOR" de-
volverá à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" todos os aparelhos, equipamento e
demais bens sob sua guarda em razão deste contrato (inclusive o bem
imóvel, caso pertença à "CONTRATANTE LOCATÁRIA", ou seja por ela to-
mado em locação), competindo, então, à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" exami-
ná-los e vistoriá-los a fim de verificar se os mesmos se encontram/
no estado de conservação e utilização normal para, caso contrário,
exigir do "CONTRATANTE LOCADOR" os reparamentos.

18 - Lícito será a qualquer das partes, durante a vigência deste contrato, denunciá-lo, por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de noventa(90) dias, prazo durante o qual se rão apurados os direitos e obrigações recíprocos para a consumação/da rescisão ao fim do prazo de aviso.

19 - Os contratos de trabalho ou equivalentes que o "CONTRATANTE LOCADOR" venha a celebrar para dar cumprimento às obrigações aqui assumidas são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo ele, "CONTRATANTE LOCADOR", o único juiz de seus próprios interesses, razão pela qual será o mesmo que ditará o número de colaboradores que necessitará, a forma de contratação, o preenchimento/das exigências trabalhistas e previdenciárias e tudo mais quanto necessário se fizer, sem qualquer intromissão, fiscalização ou supervisão da "CONTRATANTE LOCATÁRIA".

20 - Para regular cumprimento da obrigação mencionada/no § único da cláusula "3", o "CONTRATANTE LOCADOR", mensalmente, remeterá à "CONTRATANTE LOCATÁRIA" ou entregará a prepostos desta /regularmente identificado, extrato completo de todos os recebimen -tos efetuados durante o mês, indicando a quantia total bruta recibida, bem como a operação relativa à dedução da comissão referida na cláusula "4", geradora do recibo a que alude o § único da cláusula/"3".

§ ÚNICO - Ficará no inteiro critério da "CONTRATANTE - LOCATÁRIA" relevar eventuais omissões contidas em tais relatórios /mensais, bem como relevar possíveis inexatidões, para que venham a ser compensadas no mês seguinte, podendo, todavia, usar da faculda -de prevista na cláusula "5" e na cláusula "15", § 1º deste instru -mento.

21 - Fica eleito o foro da cidade de _____, por mais privilegiado que seja outro, para a solução de qualquer divergência surgida com relação a este contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três(3) vias de igual teor e conteúdo, tu -do para os fins legais.

_____, de _____ de 19____
Pelo "CONTRATANTE LOCADOR", Prefeitura Muni -
cipal de _____

Pela "CONTRATANTE LOCATÁRIA", Telecomunica -
ções de São Paulo S/A - TELESP

TESTEMUNHAS :

1) _____